

Da invisibilidade ao reconhecimento das vítimas de criminalidade no cotidiano do trabalho do Ministério Público

Ana Tereza Ribeiro Salles Giacomini – Promotora de Justiça MPMG
Cláudia Natividade – Assessora de psicologia da Casa Lilian MPMG

A renovação dinâmica de concepções, conceitos, ideias, paradigmas e perspectivas propõe-nos uma pergunta-chave: o que podemos aprender com o tempo sócio-histórico-cultural? À primeira vista, a pergunta pode soar ingênua e até banal. No entanto, ela desloca o campo de aprendizagem para categorias de entendimento humanas e, desse modo, alude à capacidade das pessoas de experimentar o tempo e de pensar sobre seus efeitos. É preciso experimentar o tempo e, também, pensar e refletir criticamente sobre ele e o que nos traz. Essa seria, portanto, a proposta dessa escrita que, concebendo processo histórico que abrange passado, presente e futuro, tem, nesse último, influência ativa no campo da experiência das pessoas, pois deixa em aberto as possibilidades de escolha e de decisão¹. A escolha presente e futura, estratégica e imperiosa, é pelo reconhecimento das vítimas.

Após cenário de invisibilidade das vítimas, reflexo da atuação do sistema de justiça e de atenção estatal que não as colocava em posição relevante de sujeito de direitos destinatário de políticas públicas, torna-se urgente seu resgate pelo Ministério Público, intencionando, internamente, o redirecionamento dessa visão e articulando, externamente, rede intersetorial e interinstitucional que possa, com efetividade e concretização de mudança de posturas, apoiar, promover e assegurar os direitos das vítimas.

Ainda se concebe, mental e emocionalmente, o que poderíamos descrever como a vítima padrão. No entanto, a experiência cotidiana nos situa diante de complexidades desafiadoras que atravessam as vítimas e que ficam evidentes quando a tarefa é atendê-las. De fato, não existe uma vítima padrão e nem seria o caso de utilização do substantivo no singular, que aponta para epistemologias positivistas superadas no nosso tempo histórico.

A par dos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público, é fato que, em todas as áreas de atuação, haverá vítimas. Entretanto, para efeitos deste texto, o foco estará nas vítimas de criminalidade que, a partir da Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985², teve-se a dois tipos específicos de vítimas, as de delito e as de abuso de poder, historicamente relegadas. Esse importante marco histórico conceitua vítima de criminalidade como a

¹ KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, Ed. PUC-Rio, 2006.

² <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-princjusticavitimas.pdf>

pessoa ou familiar que tenha sofrido dano físico ou mental que tenha como efeito sofrimento emocional ou prejuízo econômico porque seus direitos fundamentais foram violados sejam por atos ou omissões.

Vítimas de criminalidade são pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido dano, nomeadamente dano físico ou mental, sofrimento emocional, prejuízo econômico ou atentado importante aos seus direitos fundamentais, em resultado de atos ou omissões que constituam violações flagrantes das normas internacionais de direitos humanos, ou violações graves do direito internacional humanitário. Sempre que apropriado e em conformidade com o direito interno, o termo “vítima” compreende também os familiares próximos ou dependentes da vítima direta e as pessoas que tenham sofrido danos ao intervir para prestar assistência a elas em perigo ou para impedir a vitimização. As pessoas serão consideradas vítimas, por fim, independentemente de o(a) autor(a) da violação ter ou não sido identificado(a), capturado(a), acusado(a) ou condenado(a) e qualquer que seja a relação de parentesco entre o(a) autor(a) e a vítima.

Segundo a Resolução PGJ n.º 33 de 23 de junho de 2022³, que dispõe, no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais, sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e de Apoio às Vítimas e segue, no ponto, o disposto no artigo 3º da Resolução CNMP n.º 243/2021, são destinatárias de proteção as seguintes espécies de vítimas, assim classificadas:

- Vítima direta: aquela que sofreu lesão direta causada pela ação ou omissão do agente;
- Vítima indireta: pessoas que possuam relação de afeto ou parentesco com a vítima direta, até o terceiro grau, desde que convivam, estejam sob seus cuidados ou desta dependam, no caso de morte ou desaparecimento causado por crime, ato infracional ou calamidade pública;
- Vítima de especial vulnerabilidade: aquela cuja singular fragilidade resulte, especificamente, de sua idade, da raça, do seu gênero e de sua orientação sexual, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em lesões com consequências graves no seu equilíbrio psicológico ou nas condições de sua integração social.
- Vítima coletiva: grupo social, comunidades ou organizações sociais atingidas pela prática de crime, ato infracional ou calamidade pública que ofenda bens jurídicos coletivos, tais como a saúde pública, o meio ambiente, o sentimento religioso, o consumidor, a fé pública, a administração pública.
- Familiares e pessoas economicamente dependentes da vítima;

³ https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D452-28-res_pgj_33_2022.pdf

Seguindo o Movimento Nacional de Apoio às Vítimas, lançado pelo CNMP⁴, e diversas normativas do CNJ, bem como do próprio CNMP⁵, e atendendo ao disposto na Constituição da República, especialmente em seus artigos 1º, III, 3º, I e IV, 4º, II, 127 e 129, II, e às normas internacionais já mencionadas, o Ministério Público de Minas Gerais, de forma inovadora, por meio da Resolução PGJ n.º 38 de 23 de agosto de 2023⁶, criou o Centro Estadual de Apoio às Vítimas – Casa Lilian, que tem, dentre os seus objetivos, assegurar direitos fundamentais às vítimas de criminalidade, possibilitando-lhes novo lugar na resolução dos conflitos, a partir do devido reconhecimento e, portanto, garantindo seu protagonismo no curso das investigações e dos processos.

Trata-se de projeto que nasce coletivo, fruto de trabalho conjunto de vários membros e servidores(as) envolvidos(as) em sua criação, e que permanece coletivo, contribuindo para a consolidação de política institucional do Ministério Público a ser perenizada em favor das vítimas de infrações penais, de atos infracionais, de desastres naturais, de calamidades públicas e de graves violações de direitos humanos, a partir de atuação conjunta, coesa e coordenada com cada Promotoria do Estado.

No atendimento direto pela equipe da Casa Lilian, o recorte inicial prevê o foco nas vítimas de crimes ou de atos infracionais dolosos contra a vida, de forma tentada, ou em seus familiares, quando for consumada, nas vítimas de violência sexual e nas vítimas de crimes de racismo e de crimes de ódio, como LGBTfobia, intolerância religiosa, entre outros. Dessa maneira, o escopo do trabalho permeia experiências humanas marcantes e cujos efeitos tendem a ser traumáticos. Por meio de equipe multidisciplinar composta por profissionais de direito e de psicologia coordenados por promotora designada, a Casa Lilian responde, por um lado, as diversas demandas já identificadas nas vítimas e, por outro lado, funciona como órgão articulador e fomentador em todo o estado de Minas Gerais.

Relativamente ao primeiro aspecto – atuar de forma multidisciplinar diante das diversas demandas das vítimas – o Guia para Estruturação da Política Judiciária de Atenção e Apoio às Vítimas⁷ (2023) identifica um cenário atual com inúmeras barreiras apontadas pelas vítimas no sistema de justiça e segurança pública, fruto de período que as colocava apenas como meio de prova, levando ao sentimento de não recebimento da atenção necessária e uma relação marcada por distanciamento, tais como:

- Os ambientes institucionais que são pouco acolhedores;

⁴ <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/>

⁵ <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/normas-e-jurisprudencia/normativos-do-cnmp-e-cnj>

⁶ <https://www.mpmg.mp.br/diariooficial/DO-20230824.PDF>

⁷ <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/guia-estruturacao-politica-atencao-vitimas-digital.pdf>

- As informações sobre as investigações e o processo que não são acessíveis de forma lógica, rápida e sintética de forma que as vítimas entram em uma via-crúcis à procura de informações;
- Os programas de proteção que não são do conhecimento das vítimas e, majoritariamente, elas recebem informações sobre estes quando já passaram por revitimizações;
- A tramitação e os atos processuais que, somados à linguagem desconhecida do sistema jurídico, são frequentemente desconhecidos e fonte de muitas dúvidas e, inclusive, as vítimas não têm conhecimento de que podem solicitar cópias de tais documentos;
- As funções e atribuições das instituições de justiça e segurança que, bem como as fases processuais, são desconhecidas;
- O baixo índice de elucidação dos casos que produz efeitos de não reconhecimento nas vítimas e, portanto, não sentimento de justiça;
- Os sentimentos de insegurança, temor e não acolhimento que aparecem nos momentos das audiências, especialmente se há contatos com ofensores(as) e suas testemunhas, o que pode gerar desestabilização emocional das vítimas, atualização de momentos traumáticos com alto teor emocional e outras (possíveis) violências psicológicas como intimidações, constrangimentos, humilhações, insultos, dentre outros;
- A falta de empatia de operadores de direito que, com formato tecnicista, não acolhem as vítimas em sua narrativa por vezes cheia de emoção e nervosismo;
- Os estereótipos e preconceitos relacionados com a raça/cor, identidade de gênero, orientação sexual, classe social, território de moradia e outros comportamentos não hegemônicos que desacreditam seus testemunhos;
- Os adoecimentos provenientes da vitimização que não são reconhecidos como tal e não são tratados com as especificidades que demandam, ou seja, reconhecidos como efeitos que atingem as vítimas de forma integral;
- As demandas relacionadas com afetamentos nas condições econômicas, de saúde, de moradia, de trabalho, na vida social e relacional que não são visualizadas e tratadas de forma integral dentro das diversas políticas públicas;
- O não acesso à reparação integral, especialmente porque indenizações e outras medidas reparatórias estão condicionadas, no cenário brasileiro, ao andamento das investigações e dos processos criminais e se limitam à compensação financeira.

Transpor esses obstáculos exige o desdobramento de esforços da Casa Lilian em inúmeras frentes, consistindo em enorme desafio.

Já o revelam, no âmbito intrainstitucional, as próprias diretrizes de atendimento do órgão, expostas no art. 2º da norma criadora: “evitar a revitimização”, garantindo, assim, o acesso à justiça às vítimas, de forma que o peso do processo não seja maior do que o do próprio crime; “atender de forma humanizada”, “acolhendo e respeitando os limites decorrentes dos traumas”; “respeitar a fala da vítima, auxiliando-a a expressar seus sentimentos e buscar a autoconfiança”, respeitando sua dor e sofrimento e construindo autonomia; “utilizar linguagem simples, aproximativa, inteligível e apropriada ao universo da vítima”; “garantir a privacidade no atendimento e a confidencialidade das informações”, o que pressupõe que sejam ouvidas em local apropriado e tenham o tratamento adequado das informações repassadas; “observar as necessidades específicas da vítima e de seus familiares”: seja de informação, participação, proteção e assistência integral (não apenas de segurança, mas jurídica, psicossocial, de saúde), reparação de danos, respeito à memória e à verdade e apoio para acesso aos direitos e aos serviços, sem discriminação, respeitando o impacto dos marcadores; e “avaliar e realizar os encaminhamentos necessários”.

Ao atender as vítimas, a metodologia elaborada passa, pois, pela construção conjunta de planos de intervenção múltiplos e complexos que incluem, por exemplo, desde o provimento de informações sobre a investigação e o processo; e a explicitação sobre a forma de funcionamento dos órgãos de segurança e justiça com objetivo de torná-los mais inteligíveis e amigáveis para as vítimas; até o encaminhamento para a rede de políticas públicas para sanarem afetações relacionadas com a vitimização nas áreas de saúde, assistência, educação, dentre outras providências.

Ainda no âmbito intrainstitucional, o próprio ambiente em que se recebem as vítimas produz significados de cuidado a partir do espaço concebido para a Casa Lilian. Trata-se de espaço físico projetado para ser aconchegante, reservado e acolhedor para as vítimas – além de ser destinado exclusivamente para elas. Afora o espaço físico, a linguagem é elemento importante no contato com as vítimas, pois pode aproximá-las ou distanciá-las dos operadores do Direito. Em tese, o juridiquês impede a comunicação e a elucidação de dúvidas das vítimas e, por isto, a forma de se comunicar sobre o andamento processual deve ser ajustada conforme a idade, o gênero, a localidade e a cultura das vítimas, entre outros aspectos a serem observados. A escuta ativa e a linguagem empática se tornam elementos importantes, que propiciam a construção de vínculos fortes e propositivos e possibilitam a adequada compreensão e o atendimento das necessidades.

Ao receber atendimento multiprofissional na Casa Lilian, as vítimas de crimes são levadas a construir conjuntamente Plano de Atendimento da Vítima – PAV – instrumento formulado para fazer o mapeamento de necessidades psico-sócio-jurídicas. No PAV, são registrados diversos aspectos das vítimas, como, por exemplo, dados de identificação e de classificação dos direitos violados, dados

socioeconômicos, familiares e de saúde, situação do território em que vive, escolaridade e profissionalização, dentre outros. Tais dados podem ser consolidados e divulgados, em futuro próximo, com vista a promoverem nortes para a intervenção e construção de ações e políticas públicas vítima-centradas, ou seja, que contemplem as desafiadoras práticas para atendimento integral, multiprofissional e transdisciplinar de apoio às vítimas. Dentro do PAV, há dois outros instrumentos técnicos desenvolvidos, quais sejam, a Avaliação de Riscos e Vulnerabilidades – ARV –, no qual são analisadas diversas situações psicossociais, locais e jurídicas que denotem fragilidades a serem cuidadas ou que possam ensejar em riscos potenciais de segurança para as vítimas, e o Plano de Prevenção de Vitimização – PPV –, no qual são planejadas ações integrais e traçados os próximos passos da intervenção. Vale ressaltar que os instrumentos desenvolvidos têm como horizonte potencializar ao máximo a participação e a autonomia das vítimas, assim como promover o cuidado integral.

Vale dizer que o trabalho de produção do PAV, juntamente com as vítimas, supõe articulações em rede como, por exemplo, a saúde e a assistência social, a educação e as estratégias de profissionalização e acesso a outros serviços dentro do sistema de segurança e justiça. Tal rede, composta por equipamentos públicos e parcerias formadas pela Casa Lilian, tem como objetivo propiciar atendimento às vítimas com foco nas múltiplas necessidades mapeadas e desencadeadas a partir da vitimização⁸.

O segundo aspecto já apontado – funcionar como órgão articulador dentro do estado de Minas Gerais – refere-se às atribuições da Casa Lilian de promover e de consolidar, de forma intrainstitucional e interinstitucional, as boas práticas de atendimento às vítimas.

No primeiro nível, intrainstitucionalmente, a Casa Lilian desenvolve orientações a promotoras e promotores, respeitada a independência funcional; veicula estudos e informações técnico-jurídicos, sem caráter vinculativo; atua de forma integrada com os órgãos de execução zelando pela observância das necessidades globais das vítimas, que muitas vezes perpassam por diferentes áreas de atuação; propicia atuação coordenada com a replicação de boas práticas desenvolvidas isoladamente por seus inúmeros membros; produz materiais e facilidades envolvendo a temática; e promove encontros e

⁸ Aqui entendida em suas diferentes formas, conforme a fonte vitimizadora, como bem define a doutrina: vitimização primária (efeitos imediatos - diretos ou indiretos - determinados pelo evento criminoso em si); vitimização secundária (efeitos negativos derivados da interação da vítima com as instâncias formais de controle social, como os órgãos estatais incumbidos da persecução penal – polícia, Judiciário e Ministério Público); e vitimização terciária (efeitos das vitimizações primária e secundária, que acomete a vítima ao ter que construir uma nova identidade em torno da vitimização, aos quais ela acrescenta o conceito relacionado à reação da sociedade – ou mesmo família, colegas de trabalho, amigos – frente ao crime ocorrido, da qual podem decorrer processos de julgamento e culpabilização da vítima) (MORAN, Fabíola. **Ingerência Penal e Proteção Integral à Vítima**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020).

capacitações internos voltados para potencializar o trabalho dos membros do Ministério Público de Minas Gerais, inclusive no que toca à condução das inquirições: como vamos evitar perguntas que vulnerem a vítima? Mais: estamos conduzindo as perguntas da melhor maneira para a efetividade da responsabilização do autor do fato? E estamos, de fato, compatibilizando a busca da responsabilização com a observância dos direitos das vítimas, cuidando do processo para que possa causar menos danos? Perguntas como essas balizam as ações da Casa Lilian, objetivando desenvolver letramento institucional que, efetivamente, contribua com a mudança paradigmática para a centralidade da vítima e a compreensão e o respeito à sua vulnerabilidade decorrente do crime sofrido, incluindo a leitura crítica dos diversos atravessamentos de questões individuais, relacionais, comunitárias e sociais. Tais ações têm o objetivo de consolidar a escuta qualificada de vítimas que, sendo compreendidas e tratadas de forma integral, possam ser atendidas sem revitimizações. Esse conjunto de ações compõe as estratégias da Casa Lilian relacionadas ao compromisso na construção de práticas que combatam a vitimização secundária, ou seja, aquela perpetrada pelas instituições.

Interinstitucionalmente, para combater a vitimização terciária, aquela produzida no campo comunitário e social das vítimas, a Casa Lilian tem estratégias para além do espaço institucional do Ministério Público e que propiciam fomentar ações amplas de respeito, empatia, estima social e solidariedade com as vítimas, veiculadas por reuniões, campanhas, participações em eventos públicos, formulações de materiais didáticos e instrucionais, dentre outros.

Em se tratando de centro estadual e com potencial para atender casos de Minas Gerais, toda promotoria, inclusive no interior, desde que esteja dentro do recorte de atendimento da Casa Lilian, poderá encaminhar vítimas que, dadas as condições de sofrimento e trauma gerados pelo processo de vitimização, necessitem de apoio especial. Os encaminhamentos para o atendimento especializado (presencial ou virtual) da equipe multidisciplinar da Casa Lilian podem ser feitos por e-mail ou por meio de formulário próprio desenvolvido pela Casa Lilian, que poderá ser solicitado também por e-mail ou pelo número de telefone institucional⁹.

⁹ casalilian@mpmg.mp.br e (31) 98449-3655